



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3, DE 2011

(Do Sr. Maurício Rands)

Declara o Movimento Hip Hop manifestação de cultura popular de alcance nacional, e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei declara o Movimento Hip Hop manifestação de cultura popular de alcance nacional, na forma que se segue.

Art. 2º Considere-se o Movimento Hip Hop, seus artistas e as entidades sociais ligadas ao tema, agentes promotores da cultura popular.

Art. 3º Nos termos do art. 2º, é dever do poder público, em todas as esferas administrativas, considerar o Movimento Hip Hop como expressão cultural de caráter nacional, incluindo as iniciativas de artistas e entidades sociais ligadas ao movimento, no rol das políticas públicas existentes naquele ente federativo, dentro dos critérios legais a todos estabelecido.

Art. 4º Ações governamentais devem considerar também as iniciativas que, a partir do hip hop, atuem como promoção à educação, cultura e inclusão social.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Em todos os estados brasileiros encontramos o Movimento Hip Hop como expressão cultural forte, organizada e de grande alcance social.

O que antes era considerado por muitos e de forma preconceituosa um “movimento de periferia”, hoje tomou as ruas, as mais diversas classes sociais, as praças e as escolas.

Verdadeiros festivais de música e dança, ações de inclusão social nas mais diversas áreas (educação, cultura, saúde, direitos humanos, etc) e tantas outras iniciativas podem ser encontradas pelo país a partir do hip hop.

Pernambuco, São Paulo, Rio de Janeiro e tantos outros estados abrigam movimentos de hip hop organizados, abrangentes, muitos com trabalhos sociais louváveis e que merecem maior atenção do poder público.

Importantes Iniciativas parlamentares tramitam nesta Casa Legislativa com semelhante objetivo referente a outras expressões culturais. Nada mais justo, então, de fazê-lo também com o hip hop, a partir de demanda do reconhecido movimento presente na cena cultural recifense e pernambucana, mas também a partir de dados que comprovam a força do hip hop por todo o Brasil.

Em São Paulo, por exemplo, tomamos ciência de Representação que o Fórum Hip Hop daquela cidade ofereceu ano passado ao Ministério Público contra a Prefeitura da Capital por se negar a reconhecer uma Lei Municipal de institucionalização do movimento a partir da não realização, pela prefeitura, da “Semana Hip Hop” conforme determinava a lei, negando-se inclusive a liberar emenda parlamentar que fomentava aquele evento.

No intuito de coibir este tipo de conduta é que oferecemos o presente projeto de lei, institucionalizando o movimento hip hop em todas as esferas governamentais para que seus artistas e entidades possam receber do poder público a mesma atenção que todas as outras expressões culturais, possam virar pontos de cultura, entrar na grade cultural de municípios e estados, enfim, contribuam, a partir da sua atuação, com a inclusão social e valorização cultural de uma enorme quantidade de pessoas espalhadas pelo país.

Sala das Sessões, em 3 de fevereiro de 2011.

Maurício Rands

(Deputado Federal – PT/PE)

FIM DO DOCUMENTO
